

Decisão sobre os resultados das auditorias aos custos líquidos do serviço universal (CLSU) da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) relativos ao exercício de 2012

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Principais conclusões das auditorias.....	5
3. Análise na especialidade às estimativas de CLSU apresentadas pela MEO e às conclusões e recomendações da AXON	9
3.1. Princípios gerais	9
3.2. Ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público.....	12
3.2.1. Custos evitáveis	12
3.2.2. Áreas não rentáveis	16
3.2.3. Clientes não rentáveis em áreas rentáveis.....	18
3.3. Reformados e pensionistas.....	23
3.4. Oferta de postos públicos	23
3.5. Benefícios indiretos.....	24
3.5.1. Benefício relativo às taxas de regulação	25
3.6. Reconciliação ao nível dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA (recomendações 3, 4, 5, 9 e 10 do relatório de auditoria)	26
3.7. Divergências identificadas nas fórmulas ou nos dados utilizados para apuramento dos CLSU (recomendações 2, 6, 7, 8, 11 do relatório de auditoria)	29
4. Apreciação da ANACOM sobre os resultados da auditoria.....	32
5. Valores finais de CLSU 2012	33
6. Conclusão e Deliberação	37

1. Enquadramento

Em 2012, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), empresa que à data se designava PT Comunicações, S.A. (PTC), prestou o serviço universal (SU) de: i) ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação; ii) lista telefónica completa e serviço completo de informações de listas; e iii) oferta de postos públicos em todo o território nacional.

De acordo com o artigo 95.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)¹ sempre que a Autoridade Reguladora Nacional considere que a prestação do SU pode constituir um encargo excessivo para os respetivos prestadores, calcula os custos líquidos das obrigações do SU (CLSU) de acordo com um dos seguintes procedimentos:

- a) Calcular o CLSU tendo em conta quaisquer vantagens de mercado adicionais de que beneficiem os prestadores;
- b) Recorrer ao CLSU identificado no âmbito de um mecanismo de designação previsto na LCE.

Deste modo, em cumprimento do disposto nesse artigo e, em conformidade com o art.º 96.º da mesma lei, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) em 2011 aprovou a decisão sobre o conceito de encargo excessivo, bem como a decisão relativa à metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU².

Nas decisões acima referidas encontra-se definida a metodologia que deve ser aplicada para apuramento dos CLSU, a partir do momento em que se considera que a sua prestação se poderá traduzir num encargo excessivo (ou seja a partir do ano de 2007, inclusive), e enquanto o SU for prestado pela MEO e não seja prestado na sequência do processo concursal para designação de prestador(es) do SU, o que sucede no presente caso relativo ao exercício de 2012.

¹ Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2015, de 3 de Setembro.

² São também relevantes neste contexto as deliberações de: (i) 2012.10.12 que concretizou o conceito de “custos de acesso anormalmente elevados”, para determinação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis e de (ii) 2013.06.20 que determinou ajustamentos em relação à metodologia de cálculo dos CLSU com impacto nas estimativas para os anos posteriores a 2009.

Compete ao prestador do serviço universal (PSU), nos termos previstos na LCE, disponibilizar todas as contas e informações pertinentes para o cálculo do CLSU, respeitando as deliberações emitidas pela ANACOM. Nesta conformidade, a MEO enviou a esta Autoridade em 2013.10.31 as estimativas dos CLSU para 2012.

Competindo à ANACOM submeter as estimativas apresentadas a auditoria, nos termos do n.º 4 do artigo 96.º da LCE, bem como proceder à aprovação dos valores dos CLSU, esta Autoridade adjudicou, em 2012.09.06, à empresa SVP Advisors, S.L. (doravante AXON)³ a auditoria às estimativas dos CLSU apresentadas pela MEO para os exercícios de 2010 a 2012. Os trabalhos de auditoria aos CLSU de 2012 foram iniciados em 2014.

A auditoria realizada consistiu numa análise aprofundada, sistemática e global das estimativas de CLSU apresentadas pela MEO para 2012 envolvendo a verificação das mesmas com os princípios, critérios e condições constantes das deliberações da ANACOM, bem como a revisão dos cálculos e das fontes de informação e a identificação e análise das suas eventuais limitações, discrepâncias, abordagens alternativas e todos os assuntos relevantes relacionados com a metodologia utilizada.

Posteriormente a esta primeira auditoria, a ANACOM considerando que:

- i. O Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) da MEO relativo ao exercício de 2012 tinha entretanto sido sujeito a alterações, tendo sido aprovada a conformidade dos resultados reformulados na sequência da respetiva auditoria, em 2014.12.30;
- ii. Os valores de CLSU auditados não refletiam ainda o ajustamento efetuado para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis, conforme tinha sido aprovado pela ANACOM em 2014.11.20 no âmbito da decisão relativa aos CLSU 2010-2011;
- iii. Os valores de CLSU auditados também não refletiam a alteração efetuada no valor das taxas de regulação, com impacto em 2012, que foi aprovada pela ANACOM em 2014.06.12;

³ Já após a adjudicação do trabalho à SVP Advisors, S.L., a empresa alterou a sua designação, passando a denominar-se AXON Partners Group Consulting S.L.. Ao longo do texto a empresa será referenciada como AXON.

auscultou a MEO em 2015.03.23 quanto à possibilidade de apresentar desde logo os valores reformulados dos CLSU 2012 considerando as conclusões da auditoria e os três aspetos acima enunciados.

Deste modo, a MEO em 2015.03.27 remeteu a esta Autoridade os resultados revistos dos CLSU 2012, resultados esses que foram objeto de nova auditoria por parte da AXON tendo os auditores transmitido o relatório final desta segunda auditoria em 2015.06.11⁴.

A ANACOM aprovou, em 25.06.2015, o SPD relativo à presente decisão, o qual foi sujeito ao procedimento geral de consulta e de audiência prévia das entidades interessadas durante 20 dias úteis.

Concluído o procedimento referido foram recebidos três contributos (dentro do prazo de resposta), os quais foram resumidos e objeto de análise no relatório da consulta pública e da audiência prévia, que faz parte integrante desta decisão.

2. Principais conclusões das auditorias

De acordo com o estabelecido no contrato celebrado com a AXON relativo à primeira auditoria, esta entidade, juntamente com a Grant Thornton & Associados, SROC, Lda⁵, após a conclusão do trabalho de campo e com base na informação recolhida e análise efetuada elaborou um relatório preliminar de auditoria.

Este relatório preliminar de auditoria foi transmitido à MEO para comentários tendo sido solicitado que fossem apresentadas novas estimativas dos CLSU para 2012, que incorporassem o impacto das recomendações apresentadas pelos auditores, sem prejuízo de as referidas recomendações não terem ainda sido sujeitas a validação pela ANACOM.

A MEO em 2014.08.08 remeteu comentários ao relatório preliminar de auditoria e novas estimativas dos CLSU 2012, relevando que as anteriores estimativas dos CLSU 2012 já apresentavam um nível de fiabilidade muito elevado, tendo apenas sido detetadas algumas

⁴ De referir que por deliberação de 2015.05.14 a ANACOM adjudicou à AXON a auditoria às estimativas reformuladas dos CLSU relativas ao exercício de 2012.

⁵ Doravante faz-se referência unicamente à AXON, dado ser a entidade com quem a ANACOM contratou o serviço de auditoria.

falhas e inconsistências nos cálculos e na atualização dos modelos, cujos impactos refere serem de reduzida significância.

Note-se que os auditores haviam identificado, à semelhança do já sucedido relativamente aos CLSU 2007-2011, problemas de conciliação entre o modelo CLSU e as fontes de informação e detetaram algumas discrepâncias nos cálculos ou nos dados utilizados, assuntos estes que se encontram detalhadamente descritos no relatório de auditoria.

Decorrente dos comentários apresentados pela MEO ao relatório preliminar de auditoria e das novas estimativas de cálculo dos CLSU 2012 enviadas, a AXON concluiu esta primeira auditoria e remeteu o respetivo relatório final concluindo que: *“(...) a metodologia seguida pela PTC no ano 2012 está de acordo com a metodologia estabelecida pela ANACOM de acordo com o Quadro Regulamentar Aplicável (...), incluindo com o determinado na decisão de 20.06.2013 sobre os resultados da auditoria aos CLSU correspondentes aos anos de 2007-2009. Isto fornece solidez, segurança e consistência ao cálculo total ao longo dos anos.”*.

Referem ainda os auditores que: *“(...) excetuando as limitações referentes à reconciliação (...), os resultados e os cálculos revistos pela PTC estão de acordo com os princípios, critérios e condições constantes nas determinações da ANACOM, e os dados, pressupostos e cálculos usados são suficientemente adequados.”*. Notam também os auditores que as discrepâncias identificadas, ao nível da reconciliação de valores usados no apuramento dos CLSU face à informação constante no SCA 2012, correspondem a situações que foram devidamente justificadas e, por conseguinte, podendo a MEO estar a subvalorizar os CLSU.

Nota também a AXON que os trabalhos desta auditoria assumem que os *inputs* provenientes do Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) apresentados pela MEO para o ano 2012 estão corretos, pelo que não são tidas em consideração quaisquer alterações aos resultados do SCA que venham a ser efetuadas na sequência das auditorias a esses resultados.

Tendo terminado a primeira auditoria, na sequência da apresentação pela MEO de estimativas reformuladas relativas aos CLSU 2012, de forma a refletir as recomendações da AXON e os aspetos evidenciados pela ANACOM em 2015.03.23, sobre as alterações ao SCA, o ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis e as alterações aos valores das taxas de regulação referido

na secção 1, a AXON procedeu a nova auditoria, tendo emitido a correspondente declaração de conformidade.

Nesse âmbito, os auditores declaram que os procedimentos de auditoria foram executados para garantir que os resultados ressubmetidos e os cálculos estão de acordo com os princípios, critérios e condições constantes das determinações da ANACOM e para verificar a adequação dos dados, pressupostos e cálculos usados, tendo concluído que: *“(...) a ressubmissão de novas estimativas de CLSU relativas ao ano 2012, em particular os resultados e cálculos (...), preparada pela MEO, está de acordo com os princípios, critérios e condições estipulados pela ANACOM nas suas decisões.”*.

Nos capítulos seguintes referem-se os resultados das duas auditorias – a inicial e a realizada aos valores ressubmetidos – e as suas principais conclusões, bem como o entendimento da ANACOM a esse respeito. Adicionalmente é apresentada uma análise dos valores relativos aos CLSU de 2012.

Reproduzem-se de seguida na Tabela 1 os resultados dos CLSU para 2012 apresentados pela MEO inicialmente em 2013.10.31, sujeitos à primeira auditoria, e os valores recalculados pela MEO em 2014.08.08 na sequência do relatório preliminar elaborado pela AXON no âmbito dessa auditoria. Apresentam-se, também, os valores ressubmetidos pela MEO em 2015.03.27 e sujeitos à segunda auditoria realizada, bem como os valores finais apurados.

Tabela 1 – Estimativas de CLSU 2012 (dados iniciais sujeitos a à primeira auditoria e dados recalculados na sequência do relatório preliminar de auditoria) e valores ressubmetidos sujeitos à segunda auditoria (valores iniciais e valores finais)

	2012			
	1ª auditoria		2ª auditoria	
	Dados iniciais	Dados recalculados	Dados iniciais	Dados recalculados
Receitas perdidas das áreas não rentáveis	2.104.057	2.104.057	1.821.460	1.821.460
Receitas perdidas de clientes não rentáveis	24.760.837	24.785.114	25.070.647	25.070.647
Receitas perdidas de postos públicos não rentáveis	3.937.262	5.229.629	5.241.329	5.241.329
Total de receitas perdidas	30.802.156	32.118.800	32.133.436	32.133.436
Custos evitáveis das áreas não rentáveis	3.129.785	3.129.787	2.739.296	2.739.296
Custos evitáveis de clientes não rentáveis	37.219.448	37.259.317	39.076.313	39.076.313
Custos evitáveis de postos públicos não rentáveis	7.677.837	9.428.030	9.454.319	9.454.319
Receitas não obtidas de reformados e pensionistas	8.566.209	8.566.209	8.566.209	8.566.209
Total de custos evitáveis	56.593.279	58.383.343	59.836.136	59.836.136
Total CLSU de áreas não rentáveis	1.025.728	1.025.731	917.835	917.835
Total CLSU de clientes não rentáveis	12.458.611	12.474.203	14.005.666	14.005.666
Total CLSU de postos públicos não rentáveis	3.740.575	4.198.401	4.212.990	4.212.990
Descontos a reformados e pensionistas	8.566.209	8.566.209	8.566.209	8.566.209
Total CLSU antes de benefícios indiretos	25.791.123	26.264.543	27.702.700	27.702.700
Benefícios indiretos	1.233.426	1.284.345	1.279.487	1.279.192
Total CLSU após benefícios indiretos	24.557.697	24.980.199	26.423.213	26.423.507

Fonte: MEO e cálculos ANACOM. Valores em euros.

Conforme se pode observar pela tabela acima, decorrente da primeira auditoria realizada às estimativas de CLSU 2012 apresentadas pela MEO, as mesmas foram corrigidas, resultando num ligeiro aumento, na ordem dos 1,7%, que se traduz em termos absolutos em 422.502 euros. Nota-se ainda que a correção com maior impacto na alteração dos valores das estimativas inicialmente apresentadas pela MEO se refere aos cálculos associados ao apuramento dos custos evitáveis e receitas perdidas dos postos públicos não rentáveis que, conforme se explicita mais à frente, decorreu de um lapso da MEO ao nível dos *inputs* utilizados relativamente ao tarifário aplicado.

Quanto à auditoria às estimativas ressubmetidas, nota-se que foi apurado um valor final de CLSU de 26.423.507 euros, sendo que a diferença do valor de CLSU face ao valor da primeira auditoria resulta, conforme referido, das alterações ao SCA, do ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis e das alterações dos valores das taxas de regulação.

3. Análise na especialidade às estimativas de CLSU apresentadas pela MEO e às conclusões e recomendações da AXON

Nesta secção analisa-se relativamente a cada aspeto da metodologia de apuramento dos CLSU o respetivo cumprimento por parte da MEO. Apresenta-se, assim, uma síntese da análise e conclusões/recomendações dos auditores, faz-se referência aos comentários transmitidos pela MEO ao relatório preliminar e apresenta-se o respetivo entendimento da ANACOM.

Na parte final desta secção são analisadas as questões relativas à reconciliação de valores com o SCA com os *inputs* do modelo de cálculo dos CLSU e as questões que a AXON identificou relacionadas com eventuais discrepâncias observadas nos cálculos e/ou nos “*inputs*” de dados.

3.1. Princípios gerais

A metodologia aprovada pela ANACOM determina que o apuramento dos CLSU se baseia na determinação dos custos que o PSU evitaria e nas receitas que perderia se, em consequência de não ter obrigações de SU, não prestasse o serviço em áreas geográficas não rentáveis e, naquelas que são rentáveis, não prestasse serviço a clientes que nelas não fossem rentáveis ou não prestasse serviços em condições diferentes das condições comerciais normais.

Deste modo, o cálculo dos CLSU decorre do apuramento dos custos líquidos diretos, com impacte mensurável diretamente nas contas do PSU e dos benefícios indiretos, de que o PSU beneficia pelo facto de ser o PSU.

Conforme definido na metodologia, o CLSU resulta da soma das componentes deficitárias, pelo que, no caso de alguma componente apresentar uma margem positiva, esse valor não deve ser utilizado para compensar as eventuais margens negativas apuradas noutra(s) componente(s). Tal decorre do facto de se considerar que o PSU ainda que não estivesse sujeito às obrigações de prestação prestaria sempre as componentes não deficitárias do serviço.

Assim, são consideradas as prestações do SU relativas à ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público, incluindo as

prestações específicas destinadas a reformados e pensionistas, e ainda a prestação relativa ao serviço de postos públicos.

Note-se, adicionalmente, que são também consideradas para efeitos do cálculo dos CLSU as margens positivas de todos os serviços prestados fora do âmbito do SU e que se suportem em acessos do SU⁶.

De acordo com a metodologia definida, os ativos do PSU devem ser valorizados a custos históricos, valores que constam nas demonstrações financeiras da empresa, compreendendo ainda o CLSU uma parcela de remuneração referente ao custo de capital.

A metodologia determina também no que se refere ao tratamento a dar aos custos e receitas não recorrentes que os custos/receitas de instalações não recorrentes devem ser anualizados com base no número de anos a que corresponde a vida útil média dos clientes da MEO, tendo sido fixado esse número em 5 anos. Assim, estabelece a metodologia que em cada ano são anualizados os custos e receitas não recorrentes afetos aos clientes instalados nesse ano, bem como os custos e receitas não recorrentes dos anos anteriores afetos aos clientes instalados nesses anos.

Em termos de divisão geográfica, a metodologia considera a topologia de rede do PSU, sendo a área abrangida por cada um dos “*Main Distribution Frame*” (MDF) da MEO a unidade de referência para aferição das áreas de custo.

Relatório da 1.^a Auditoria da AXON

Os auditores descrevem o processo seguido para apuramento dos CLSU e que se baseia na utilização dos seguintes modelos:

- Modelo de custo evitável que calcula os *inputs* do custo evitável que alimentam os restantes modelos de apuramento dos CLSU;
- Modelo de área que calcula os CLSU de áreas não rentáveis;
- Modelo de clientes que calcula os CLSU de clientes não rentáveis;
- Modelo de postos públicos que calcula os CLSU de postos públicos não rentáveis;

⁶ A este respeito salienta-se que a deliberação da ANACOM de 2013.06.20 especificou que a MEO deve incluir como serviços relevantes prestados fora do SU aqueles que permanecem como serviços rentáveis desde 2007 e até ao ano a que se refere a estimativa dos CLSU. Adicionalmente a MEO deve apresentar uma análise feita numa base anual e, caso necessário, justificação, que será adequadamente ponderada, para a não consideração de serviços relevantes que, embora na abordagem plurianual de base cumulativa sejam não rentáveis, numa abordagem anual possam apresentar margem positiva em algum dos anos considerados.

- Modelo de pensionistas que calcula os CLSU decorrentes da oferta a reformados e pensionistas;
- Modelo dos benefícios indiretos que calcula os benefícios indiretos que irão ser subtraídos aos CLSU globais referentes a áreas não rentáveis, a clientes não rentáveis em áreas rentáveis, ao postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis e aos reformados e pensionistas.

No apuramento dos CLSU são considerados os serviços (custos e receitas) afetos à prestação do SU⁷ e todos aqueles que são prestados fora do âmbito do SU, mas que se suportam em pares de cobre e que apresentam margem positiva.

A AXON refere que a MEO identificou como serviços relevantes prestados fora do SU os serviços que apresentam uma margem acumulada positiva desde 2007 a 2012, estando tal em conformidade com as deliberações da ANACOM.

Em resultado desse processo, foram excluídos do cálculo dos CLSU alguns serviços prestados fora do âmbito do SU por apresentarem margens acumuladas negativas.

Note-se que, de acordo com a metodologia definida a MEO, deve considerar no cálculo dos CLSU os serviços relevantes prestados fora do SU que permaneçam como serviços rentáveis desde 2007 e até ao ano a que se refere a estimativa dos CLSU, devendo adicionalmente apresentar uma análise feita numa base anual e, caso necessário, justificação, que será adequadamente ponderada, para a não consideração de serviços relevantes que, embora na abordagem plurianual de base cumulativa sejam não rentáveis, numa abordagem anual possam apresentar margem positiva em algum dos anos considerados.

Os auditores, sobre esta matéria, concluem que, para os CLSU 2012, a aplicação de uma abordagem anual em detrimento da abordagem acumulada levaria à obtenção dos mesmos resultados, uma vez que indicam que a MEO ao usar as margens acumuladas não está a excluir nenhum serviço que apresente margens positivas numa base anual (*in* ponto 2.1 do relatório de auditoria).

Ao nível da anualização das receitas e custos não recorrentes a AXON refere que a MEO anualizou as receitas e custos não recorrentes com base no número de anos a que

⁷ Excetuando-se os relativos ao serviço de listas e serviço informativo.

corresponde a vida útil média dos clientes da MEO (5 anos), conforme definido na metodologia de apuramento dos CLSU.

Concluem assim os auditores que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, referindo não terem encontrado assuntos relevantes.

Entendimento da ANACOM

Tendo em conta que os auditores procederam à verificação da abordagem seguida pela MEO e consideraram a mesma consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, cumprindo com o estabelecido nas deliberações desta Autoridade em matéria de princípios gerais, em particular com a determinação dos serviços relevantes prestados fora do SU e com a determinação dos custos e receitas não recorrentes, a ANACOM considera que a MEO implementou corretamente a metodologia de apuramento dos CLSU quanto aos princípios gerais definidos.

Salienta-se ainda que a nível do apuramento dos serviços relevantes se concluiu que os resultados não diferem, quer se aplique uma abordagem anual, quer se aplique a abordagem plurianual de base cumulativa na consideração dos serviços prestados fora do SU.

Releve-se também que a nível do tratamento das receitas e custos não recorrentes foi efetuada a identificação efetiva dos clientes a quem foram efetuadas instalações e dos respetivos custos e receitas de instalação, atendendo a que esses dados estão disponíveis para todo o período necessário (2008-2012).

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.2. Ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público

3.2.1. Custos evitáveis

O apuramento dos CLSU relativos à obrigação de ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público através daquela ligação inicia-se com a determinação dos custos evitáveis e das receitas perdidas de cada uma

das áreas geográficas consideradas (definidas ao nível de “*Main Distribution Frame*” - MDF), caso nelas fosse descontinuada a prestação do serviço.

Deste modo, e conforme definido na metodologia, os custos evitáveis por acesso seriam, em princípio, aferidos, para cada MDF, no quadro da contabilidade regulatória da MEO, sendo analisados exaustivamente todos os custos por forma a classificá-los como evitáveis ou não evitáveis, considerando-se para o cálculo dos CLSU apenas os custos efetivamente atribuídos ao acesso e que sejam evitáveis (terminem) no momento em que determinada área fosse descontinuada.

A metodologia estabelece ainda que, caso o PSU demonstre fundamentadamente que não dispõe da informação detalhada para identificar os custos efetivamente atribuídos aos acessos, que sejam evitáveis, pode recorrer a abordagens diversas para a distribuição de custos por cada MDF, nomeadamente recorrendo a funções de desagregação de custos. Sem prejuízo, as abordagens adotadas não podem colocar em causa o objetivo final de garantir a devida fiabilidade dos custos considerados em cada MDF e a aderência às suas características específicas.

3.2.1.1. Distribuição geográfica dos custos de acesso (“*de-averaging*”)

Relatório da 1.ª Auditoria da AXON

A AXON indica que, à semelhança do sucedido para os CLSU de anos anteriores, a MEO refere não deter a informação desagregada necessária para implementar o descrito na deliberação da ANACOM, pelo que apresentou uma abordagem alternativa para apuramento dos custos evitáveis por MDF.

Referem ainda os auditores que a utilização de abordagem alternativas para determinação dos custos evitáveis dos acessos encontra-se prevista em deliberação da ANACOM, explicitando o relatório que a abordagem alternativa utilizada pela MEO consistiu na utilização de dados operacionais e de preços de referência para realizar uma distribuição de custos de acesso (“*de-averaging*”) por MDF, utilizando para tal a informação que detém nos seus sistemas.

Consideram os auditores que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, afirmando a AXON que a informação necessária para aplicação do definido pela ANACOM sem recurso a abordagem alternativa não está

de facto disponível devido a limitações dos sistemas financeiros da MEO que não contêm registos de custos granulares ao nível de área MDF.

Refere ainda a AXON que a informação operacional foi validada utilizando os dados de 2012, que tinham sido obtidos na auditoria realizada aos CLSU de 2007-2009, relevando que, da comparação dos valores da informação operacional utilizada no modelo e aquela informação, não foram detetadas situações anómalas nem relevantes, considerando assim que os valores utilizados são razoáveis e aceitáveis.

Concluem os auditores não terem identificado quaisquer aspetos relevantes referentes à determinação de custos evitáveis, sendo que a nível da reconciliação dos *inputs* dos custos evitáveis consideram que os mesmos são coerentes com os sistemas de informação da MEO.

Entendimento da ANACOM

Tal como sucedeu no apuramento dos CLSU 2007-2011, a MEO indica não dispor nos seus sistemas informação com o grau de desagregação necessário para apurar os custos do acesso por MDF nos termos do definido na deliberação da ANACOM, nomeadamente, informação por MDF sobre os valores de aquisição dos ativos, ano de aquisição, vida útil, depreciações acumuladas e valor líquido dos ativos.

Note-se, tal como já explicitado em anteriores auditorias aos CLSU, que a metodologia de apuramento dos CLSU definida pela ANACOM permite a utilização de abordagens alternativas para distribuição dos custos por cada MDF.

Verifica-se assim, que os auditores validam a inexistência de informação por parte da MEO que permita a esta empresa determinar os custos evitáveis de acesso sem recurso a abordagens alternativas, atentas as dificuldades na identificação dos custos efetivamente atribuídos aos acessos.

Deste modo, e conforme explicitado no relatório de auditoria, a MEO para apurar os custos de acesso por MDF utilizou os dados operacionais que detém, nomeadamente ao nível dos comprimentos médios dos lacetes por MDF, tipo de infraestrutura existente em cada MDF, taxa de ocupação da infraestrutura, preços de referência de cada um dos tipos de infraestrutura (incluindo componentes fixas e variáveis em função do respetivo comprimento), e calculou a variação do custo de acesso em cada área face ao custo médio

evitável nacional. Com base nos referidos dados e nos custos retirados do SCA, aos quais aplicou fatores de evitabilidade (mais adiante referidos) determinou os custos evitáveis unitários de acesso para cada MDF.

A AXON indica no relatório de auditoria que esta abordagem adotada pela MEO é igual à já aplicada no âmbito do apuramento dos CLSU 2007-2011 e conclui que a mesma é consistente com a metodologia.

Face às conclusões da AXON, a ANACOM considera que se encontra devidamente fundamentada a necessidade de proceder à utilização de uma abordagem alternativa para apuramento dos custos de acesso por MDF e que a mesma é aceitável, não tendo sido identificados elementos que coloquem em causa a fiabilidade dos seus resultados e a sua aderência à realidade. Saliente-se ainda que a abordagem seguida pela MEO para os CLSU 2012 é igual à seguida para os CLSU 2007-2009 e CLSU 2010-2011, a qual já foi também aceite pelos auditores e pela ANACOM.

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.2.1.2. Apuramento dos custos evitáveis e rácios de evitabilidade

Relatório da 1.ª Auditoria da AXON

A AXON indica que face à ausência de informação desagregada sobre os custos que efetivamente são evitáveis, a MEO optou por usar no apuramento destes custos evitáveis uma abordagem baseada em *Long Run Incremental Cost* (LRIC), por considerar que os custos incrementais constituem uma boa aproximação do que é um custo evitável.

Uma vez que a MEO não detém um modelo LRIC para apurar os custos evitáveis dos diversos serviços (a nível do acesso e do tráfego), a AXON refere no relatório de auditoria que a MEO recorre a rácios de LRIC vs *Fully Allocated Costs* (FAC) com base em informação externa, da *British Telecom* (BT) e da *Eircom*.

A AXON especifica ainda no relatório que a MEO utiliza para esse apuramento regressões estatísticas de indicadores operacionais e financeiros de prestadores do SU dos Estados Unidos da América (EUA), com base em informação disponibilizada pela *Federal Communications Commission* (FCC).

A AXON conclui, de acordo com a sua experiência em contextos semelhantes, que os rácios de evitabilidade adotados pela MEO para calcular os custos evitáveis são razoáveis. Adicionalmente a AXON salienta ainda que as principais fontes de dados externas adotadas, especialmente BT e *Eircom*, são consideradas como referências de renome e de confiança.

Entendimento da ANACOM

Considerando o posicionamento de concordância expresso pela AXON, quanto à forma de apuramento dos custos evitáveis prosseguida pela MEO (utilizada no apuramento das áreas não rentáveis dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis e no modelo de postos públicos) e tendo em conta que a mesma é igual e já foi aceite pelos auditores e por esta Autoridade no âmbito do apuramento dos CLSU 2007-2009 e CLSU 2010-2011, entende a ANACOM que a mesma se encontra suficientemente fundamentada considerando-se também que os rácios de evitabilidade utilizados pela MEO são adequados.

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.2.2. Áreas não rentáveis

Para determinação das áreas não rentáveis determina a metodologia que é necessário identificar as que apresentam uma rentabilidade negativa.

Para tal, estabilizado o número de áreas geográficas classificadas como sendo áreas potencialmente não rentáveis, são aplicados dois critérios adicionais que visam robustecer o modelo de determinação das áreas não rentáveis tornando os seus resultados mais aderentes à realidade: (i) critério associado à rentabilidade plurianual e (ii) critério da existência de concorrência efetiva.

O critério associado à rentabilidade plurianual consiste na identificação de áreas não rentáveis com base na sua rentabilidade desde 2007 e até ao ano em relação ao qual estão a ser apurados os CLSU (neste caso até 2012), devendo ser só consideradas como áreas não rentáveis as que se mantêm como tal em todos os anos considerados.

O segundo critério, o da existência de concorrência efetiva, consiste na exclusão das áreas não rentáveis, de todas as áreas em que existam pelo menos dois operadores coinstalados. É utilizado como referência o ano em que se regista o número mais elevado

de operadores coinstalados por MDF entre o ano de 2007 e o ano a que se referem os CLSU.

Relatório da 1.^a Auditoria da AXON

Relativamente ao critério associado à rentabilidade plurianual a AXON indica no relatório de auditoria que das 40 áreas não rentáveis apuradas no cálculo dos CLSU 2011, com a aplicação deste critério foram excluídas 7 em 2012, reduzindo assim o número de áreas não rentáveis de 40 para 33 (sendo que, face aos dados usados na segunda auditoria, o número de áreas não rentáveis em 2012 foi de 32). Refere a este propósito a AXON que, decorrente da aplicação deste critério, são excluídas do cálculo dos CLSU algumas áreas que, numa abordagem anual, são não rentáveis em 2012, implicando uma menor compensação para a MEO, no que respeita às áreas não rentáveis, da que resultaria se o critério fosse aplicado numa base anual.

Em relação ao critério de existência de concorrência efetiva a AXON indica que nenhuma área foi excluída devido a este critério para o cálculo dos CLSU 2012.

A AXON conclui que a abordagem seguida pela MEO no apuramento das áreas não rentáveis é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, incluindo com o determinado na decisão de 2013.06.20 sobre os resultados da auditoria aos CLSU correspondentes aos anos de 2007-2009, não tendo encontrado quaisquer assuntos relevantes referente à revisão dos CLSU para áreas não rentáveis.

Não obstante, identifica algumas questões em relação à reconciliação dos volumes de tráfego, dos valores de receitas de acesso e de tráfego, bem como do número de linhas de acesso, considerados no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA, aspetos estes tratados mais adiante nas secções 3.6 e 3.7.

Notam também os auditores que no modelo de cálculo dos CLSU constam referências ao “efeito do enclave”, recomendando que as referências a este critério sejam eliminadas na informação a ser disponibilizada, relevando que esta situação apenas afeta a apresentação dos dados, não tendo qualquer impacto nos resultados dos CLSU.

A AXON refere ainda no relatório de auditoria que recomendação idêntica já havia sido feita no âmbito da auditoria aos CLSU 2010-2011, tendo então a MEO referido que no futuro iria excluir a referência a este critério na informação a ser disponibilizada. Os

auditores referem por fim que a MEO nos comentários ao relatório preliminar de auditoria menciona exatamente o referido no passado, embora o modelo enviado a 8 de agosto de 2014 continue a conter referências ao critério do enclave.

Entendimento da ANACOM

Atenta a conclusão da AXON que refere explicitamente que a MEO efetuou a determinação das áreas não rentáveis de acordo com as deliberações da ANACOM não tendo sido identificada nenhuma questão relacionada com a sua implementação, considera-se que o processo seguido está conforme a metodologia definida.

Quanto às referências ao critério do enclave continuarem a constar do modelo de cálculo dos CLSU, a ANACOM nota que embora as mesmas não sejam metodologicamente corretas não têm qualquer impacto no apuramento dos CLSU.

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.2.3. Clientes não rentáveis em áreas rentáveis

Após a determinação das áreas não rentáveis, determina a metodologia que se deve proceder à identificação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, devendo para tal ser identificados os clientes que geram receitas insuficientes para cobrir os respetivos custos e os clientes que apresentam custos individuais de acesso elevados que excedem as receitas geradas, ainda que estas sejam iguais ou superiores à média nacional, não sendo considerados os primeiros para o cálculo dos CLSU, exceto nos casos em que esses clientes apresentem custos de acesso anormalmente elevados⁸.

O cálculo do CLSU associado aos clientes não rentáveis em áreas rentáveis segue uma abordagem semelhante à usada no apuramento das áreas não rentáveis, procedendo-se à identificação dos custos evitáveis e de receitas perdidas. A metodologia definida pela ANACOM prevê que, na ausência de informação detalhada relativa à distribuição dos custos, possa haver recurso a abordagens alternativas para apuramento dos custos evitáveis.

⁸ A concretização do conceito de custos de acesso anormalmente elevados no âmbito da metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU foi efetuada na deliberação de 2012.10.12, tendo sido determinado para esse efeito que sejam considerados os custos dos clientes que se situam no último terço de clientes com custos mais elevados.

Em virtude de a MEO recorrer à utilização de abordagens alternativas, a ANACOM determinou na deliberação de 2013.06.20 que a MEO deve passar a arquivar evidência suficiente que permita a verificação da informação operacional usada para efeitos da distribuição geográfica dos custos e distribuição de custos evitáveis para apuramento dos clientes não rentáveis.

Igualmente foi determinado nessa deliberação que a MEO deve demonstrar, em relação às estimativas de CLSU para os anos de 2010 a 2012, e com base em dados de 2013, que as diferenças entre a distribuição dos custos evitáveis considerando unicamente os comprimentos dos lacetes das linhas retalhistas e considerando os comprimentos dos lacetes das linhas retalhistas e grossistas são negligenciáveis.

3.2.3.1. Ajustamento para efeitos da contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis

Em sede da ressubmissão de novas estimativas de CLSU 2010-2011, a MEO efetuou uma revisão ao ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis por forma a não colocar em causa a adesão do modelo dos CLSU à realidade que pretende retratar.

Referiu nessa sede a MEO que a necessidade de revisão relevou-se evidente em virtude da alteração das margens líquidas da MEO resultantes dos valores revistos do seu SCA.

A MEO passou assim a calcular a proporção das receitas dos clientes não rentáveis no total de receitas de chamadas *on-net* efetuadas nas áreas rentáveis tendo por base as receitas brutas em vez das receitas líquidas.

Verifica-se que as estimativas de CLSU 2012 inicialmente transmitidas pela MEO não contemplavam a revisão ao ajustamento referido.

Sobre esta matéria importa recordar que os auditores em sede da auditoria aos CLSU 2011 referiram que a revisão introduzida pela MEO decorreu da necessidade de ajustar o cálculo dos CLSU à nova realidade da empresa, ou seja, ao facto de as margens globais nas chamadas *on-net* se terem reduzido e concluíram que: *“Dado que a alteração a nível de cálculo de receitas líquidas para receitas brutas está de acordo com a metodologia estabelecida, reflete a nova realidade da empresa (redução das margens de chamadas on-net) e aumenta a robustez do cálculo, cremos que esta alteração é razoável.”*

Igualmente cumpre relevar que em sede da decisão de 2014.11.20 sobre os resultados finais da auditoria aos CLSU ressubmetidos pela MEO relativos aos exercícios de 2010-2011 a ANACOM já expressou o seguinte entendimento: *“No que respeita à alteração de cálculo introduzida pela PTC para apuramento do custo líquido da componente de clientes não rentáveis em áreas rentáveis, designadamente o ajustamento para efeitos de evitar a dupla contabilização do tráfego efetuado entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis, o ICP-ANACOM tendo em conta que os auditores concluíram que o novo critério é mais estável e não se altera significativamente com o facto da receita líquida estar próxima de zero, aumentando a robustez do cálculo, entende que a abordagem seguida pela PTC é razoável e adequada para enquadrar o novo contexto observado.”*.

Nas condições descritas, a ANACOM considerou em 2015.03.23 por comunicação transmitida à MEO que, no âmbito da reformulação das estimativas de CLSU para 2012, a MEO deveria efetuar o cálculo referente ao ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis nos mesmos moldes do realizado em relação aos valores ressubmetidos dos CLSU 2011.

Relatório da 2.^a Auditoria da AXON

No relatório da 2.^a auditoria realizada a AXON confirma que a MEO realizou o ajustamento em causa em conformidade com o solicitado.

Entendimento da ANACOM

A este respeito, importa salientar que, tendo a ANACOM aprovado, em 2014.11.20, no âmbito da decisão relativa aos CLSU 2010-2011, o ajustamento proposto pela MEO, designadamente atendendo a que os auditores o consideraram razoável e adequado, entende-se que, por uma questão de coerência e porque a alteração de cálculo do ajustamento em causa aumenta a robustez desse cálculo e está de acordo com a metodologia estabelecida, este também deve ser refletido nas estimativas de CLSU relativas a 2012 e a anos futuros.

As estimativas ressubmetidas apresentadas pela MEO em 2015.03.27, e que constam da tabela 1, já refletem o ajustamento efetuado, encontrando-se em conformidade com o entendimento da ANACOM aqui expresso.

3.2.3.2. Distribuição do custo de acesso pelos clientes

Relatório da 1.^a Auditoria da AXON

No relatório de auditoria os auditores referem que a MEO afirma não ser viável proceder a uma identificação de clientes não rentáveis devido a limitações internas nos seus sistemas de informação.

Decorrente deste facto, a MEO seguiu uma abordagem alternativa para proceder à identificação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, abordagem essa que a AXON explicita detalhadamente no relatório de auditoria.

Em síntese, a abordagem seguida pela MEO baseia-se na elaboração de uma curva de distribuição de receitas líquidas e de uma curva de distribuição dos custos de acesso, sendo cliente a cliente identificadas as receitas líquidas - receitas efetivas dos clientes deduzidas de eventuais descontos que lhes foram atribuídos e dos custos de tráfego e da instalação (custos comerciais e administrativos) – sendo que, em face das distribuições, a MEO procede ao cálculo da proporção de clientes que são não rentáveis em cada área e dos custos líquidos desses clientes.

Note-se que a utilização da curva de distribuição dos custos pelos clientes decorre de existirem limitações nos sistemas de informação da MEO, não sendo possível a identificação dos ativos individuais e dos valores de custos associados a cada um desses ativos, sendo que a AXON confirma no relatório de auditoria que a MEO não tem a informação em causa.

No que respeita à utilização das linhas retalhistas e grossistas na elaboração da curva de distribuição dos custos evitáveis a AXON refere que a MEO em resposta a um pedido de esclarecimento referiu sobre esta matéria que: *“As linhas wholesale representam uma pequena parte do número total de linhas. Também é possível verificar que os comprimentos médios das linhas retalhistas e grossistas é muito similar. De facto, uma comparação entre o comprimento médio das linhas retalhistas e o comprimento médio do total de linhas (retalhistas e grossistas) demonstra que a diferença é insignificante. Assim, é possível afirmar que o impacto no modelo “deaveraging” ao usar a distribuição das linhas de retalho ou do total de linhas é imaterial”.*

Conclui assim a AXON, após análise da supracitada informação, que a MEO apresentou informação suficiente para explicar a razoabilidade de utilizar apenas as linhas de retalho na elaboração da curva de distribuição dos custos evitáveis.

Entendimento da ANACOM

Tendo em conta a ausência de informação desagregada sobre custos de acesso, confirmada pelos auditores, considera-se que a abordagem usada pela MEO para o apuramento dos clientes não rentáveis é adequada e aceitável.

Note-se que a abordagem seguida pela MEO não difere da já adotada no cálculo dos CLSU 2007-2011, sendo que nesse âmbito foi também considerada adequada pela ANACOM.

No que respeita à informação que alimenta a distribuição do custo de acesso a AXON validou a utilização das linhas de retalho por parte da MEO, pelo que se aceita a abordagem utilizada.

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.2.3.3. Determinação de clientes não rentáveis com custos de acesso anormalmente elevados

Relatório da 1.ª Auditoria da AXON

A AXON refere que a MEO procedeu à identificação de clientes com custos de acesso anormalmente elevados conforme determinações da ANACOM, ou seja, considerando o último 1/3 de clientes com custos de acesso mais elevados a nível nacional.

Entendimento da ANACOM

A ANACOM considera que a identificação de clientes não rentáveis com custos de acesso anormalmente elevados foi, conforme validado pela AXON, efetuada de acordo com o definido pela metodologia.

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.3. Reformados e pensionistas

A metodologia de cálculo dos CLSU determina que o custo líquido decorrente desta prestação corresponde ao valor do desconto que lhe está associado tendo em consideração o efeito da elasticidade procura-preço.

No âmbito das auditorias aos CLSU 2007-2009 e 2010-2011 a AXON considerou aceitável a abordagem seguida pela MEO e que consiste em obter o número médio mensal de “reformados e pensionistas” em cada ano com base na informação anual existente nos registos financeiros a nível da faturação total associada a “reformados e pensionistas”.

Releve-se que esta abordagem foi aceite pela ANACOM, verificando-se que a MEO no âmbito dos CLSU 2012 adotou a abordagem seguida no cálculo dos CLSU 2007-2011.

Relatório da 1.^a Auditoria da AXON

Os auditores concluem no relatório de auditoria que a abordagem adotada pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, incluindo com o determinado na decisão de 2013.06.20, não tendo encontrado situações a reportar em termos de verificação de cálculos e de revisão de *inputs*.

Entendimento da ANACOM

Tendo em conta as conclusões apresentadas pelos auditores no que respeita à consistência da abordagem seguida pela MEO com a metodologia definida pela ANACOM, considera-se que o processo seguido está conforme a metodologia de apuramento dos CLSU.

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.4. Oferta de postos públicos

A metodologia define que no cálculo dos CLSU associados a esta componente consideram-se apenas os postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis já que os custos associados aos postos públicos em áreas não rentáveis são contabilizados na componente de acesso do serviço telefónico em local fixo.

Note-se que a metodologia a utilizar baseia-se igualmente no apuramento dos custos evitáveis e receitas perdidas, considerando-se postos públicos não rentáveis aqueles cujos custos evitáveis de acesso são superiores às receitas perdidas.

Relatório da 1.^a Auditoria da AXON

Os auditores no relatório de auditoria concluem que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM, tendo efetuado recomendações relativamente à reconciliação ao nível dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA, aspetos estes tratados mais adiante nas secções 3.6 e 3.7.

Entendimento da ANACOM

Tendo em conta as conclusões expressas dos auditores no relatório de auditoria, quanto à consistência da abordagem seguida pela MEO com a metodologia definida pela ANACOM, considera-se que o processo seguido está conforme a metodologia, sem prejuízo do entendimento da ANACOM apresentado nas secções 3.6 e 3.7.

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.5. Benefícios indiretos

A metodologia da ANACOM define como benefícios indiretos a serem deduzidos para a obtenção do valor final do CLSU os benefícios relativos à reputação empresarial e reforço da marca, ubiquidade, publicidade nos postos públicos, *mailing* e taxas de regulação.

Note-se que essa dedução é feita já que se trata de benefícios que a empresa tem pelo facto de ser o PSU.

Relatório da 1.^a Auditoria da AXON

A AXON conclui relativamente a todos os benefícios indiretos que a abordagem seguida pela MEO é consistente com a metodologia estabelecida pela ANACOM não tendo identificado ao nível da revisão dos cálculos e da revisão dos *inputs* quaisquer situações anómalas, à exceção dos *inputs* utilizados para o apuramento do benefício associado à reputação empresarial e reforço da marca no que respeita ao número de linhas IPTV, conforme apresentado mais adiante na secção 3.7.

Entendimento da ANACOM

Face à conclusão apresentada pela AXON quanto à consistência da abordagem seguida pela MEO com a metodologia definida pela ANACOM, considera-se que o processo seguido está conforme a metodologia da ANACOM.

3.5.1. Benefício relativo às taxas de regulação

A nível do apuramento dos CLSU a metodologia considera que constitui um benefício indireto a não consideração para efeitos de cálculo das taxas relativas ao exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas dos proveitos relativos à prestação do serviço universal, na parcela que respeita aos proveitos associados aos reformados e pensionistas.

Deste modo, no quadro dos benefícios indiretos, o valor do benefício das taxas de regulação resulta da diferença que se obtém ao efetuar os cálculos da taxa de regulação devida pelo prestador do SU tendo em conta ou não os proveitos referidos na alínea b) do n.º 4 do Anexo II da Portaria 1473-B/2008 de 17 de dezembro⁹.

No que respeita ao cálculo deste benefício, a ANACOM verificou que nas estimativas apresentadas pela MEO relativas aos CLSU 2012, e que foram objeto da primeira auditoria, não foram tidos em conta os novos valores de taxas de regulação que vieram a ser aprovados por deliberação desta Autoridade de 2014.06.12.

Nesta conformidade, a ANACOM considerou que no âmbito da reformulação das estimativas de CLSU para 2012 poderia ser repercutido o valor alterado do montante das taxas relativa a 2012, para efeitos do cálculo associado ao benefício indireto “taxas de regulação”.

Relatório da 2.ª Auditoria da AXON

A AXON confirma que os valores ressubmetidos pela MEO repercutem devidamente no cálculo dos benefícios indiretos a alteração efetuada no valor das taxas de regulação, com impacto em 2012, aprovada pela ANACOM em 2014.06.12.

⁹ A alínea b) do n.º 4 do Anexo II da Portaria dispõe que não são considerados para efeitos do cálculo dos proveitos relevantes os decorrentes da prestação do SU a reformados e pensionistas que beneficiem das condições específicas estipuladas na deliberação da ANACOM de maio de 2007.

Entendimento da ANACOM

Tendo em consideração que se verificou uma alteração no valor das taxas de regulação com impacto nas estimativas de CLSU para 2012, determinada na sequência da deliberação desta Autoridade de 2014.06.12 que aprovou: (i) o relatório do exercício de 2013 relativo aos custos administrativos e ao montante da cobrança de taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 105.º da LCE, e (ii) a devolução aos diversos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas do montante de 12 448 610,32 euros, em virtude da redução dos custos de regulação nos anos 2009, 2010, 2011 e 2012 por anulação de provisões, considera-se que essa alteração deve ser refletida no valor final dos CLSU relativos a 2012.

As estimativas apresentadas pela MEO em 2015.03.27, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição da ANACOM aqui expressa.

3.6. Reconciliação ao nível dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA (recomendações 3, 4, 5, 9 e 10 do relatório de auditoria)

Relatório da 1.ª Auditoria da AXON

Tal como sucedeu no âmbito das anteriores auditorias aos CLSU, o relatório de auditoria identifica exatamente problemas da mesma índole, relativos à conciliação entre os valores provenientes do SCA e os considerados no cálculo dos CLSU.

Continuou a não ser possível reconciliar o número de linhas de acesso (PSTN/ISDN) considerado para efeitos de cálculo dos CLSU de áreas não rentáveis e de postos públicos não rentáveis, conforme aliás já havia sido referido pela MEO.

Os auditores indicam também que o número de linhas incluído no cálculo dos CLSU 2012 é inferior ao constante no SCA, o que, na sua opinião, está a subvalorizar os valores de CLSU, relevando que os desvios apurados em relação ao número de linhas são na ordem dos 0,2%.

A AXON releva ainda no relatório que as diferenças de conciliação observadas para 2012 já tinham ocorrido também nos cálculos do CLSU de 2007-2009 e CLSU 2010-2011, mostrando que o número de linhas de acesso incluído no CLSU era inferior ao do SCA.

O relatório de auditoria apresenta também os desvios observados nos volumes de tráfego, que afetam o cálculo dos CLSU de áreas não rentáveis e de postos públicos não rentáveis, considerando a AXON que esta situação afeta a exatidão e a robustez dos cálculos apresentados pela MEO. No entanto, os auditores concluem que a MEO se encontra a subvalorizar os CLSU tendo em conta que os volumes considerados para efeitos de CLSU são, em termos gerais, inferiores aos refletidos no SCA.

Os auditores verificaram também a existência de diferenças entre as receitas consideradas na distribuição de receitas brutas do modelo áreas não rentáveis e no modelo de postos públicos não rentáveis e as receitas reportadas no SCA.

A AXON também conclui sobre esta matéria que as receitas consideradas para efeitos de cálculo dos CLSU são, em termos gerais, mais elevadas que as constantes no SCA, razão pela qual conclui que a MEO está a subvalorizar os CLSU. Notam ainda os auditores que estes mesmos problemas de conciliação foram identificados no cálculo dos CLSU 2007-2009 e CLSU 2010-2011.

Comentários da MEO

A MEO nos comentários transmitidos ao relatório preliminar de auditoria nota sobre esta matéria que nos cálculos de apuramento do CLSU é realizada uma reconciliação entre o número de linhas de rede de acesso constante nos relatórios de receitas por área de central e os dados constantes do SCA da MEO, sendo estes últimos utilizados no cálculo das áreas não rentáveis, uma vez que são estes os volumes que estão na base do respetivo cálculo.

A MEO releva também nos comentários apresentados que as diferenças apuradas em 2012 com ajustamentos são muito pouco relevantes (cerca de 0,2% da totalidade do número de linhas de acessos). Salientou ainda a MEO que a utilização de volumes distintos dos que constam do SCA acarretaria uma revisão dos valores de custos unitários, que acabaria por se traduzir num valor absoluto de custos perfeitamente igual, sem impacto no CLSU apurado no modelo de áreas não rentáveis.

No que respeita às questões de reconciliação relativas aos volumes de tráfego e de receitas de acesso e tráfego, a MEO reitera o já mencionado aquando das auditorias aos CLSU

2007-2009 e CLSU 2010-2011, ou seja, que se mantêm em 2012 as razões¹⁰ que inviabilizaram a reconciliação total destas rúbricas nos cálculos dos CLSU, situação esta que considera que se irá manter nos exercícios subsequentes.

Relatório da 2.ª Auditoria da AXON

A AXON conclui que para efeitos de cálculo dos CLSU, nos modelos de áreas não rentáveis e de postos públicos não rentáveis, os volumes de tráfego considerados são menores do que os constantes no SCA e que as receitas de acesso e de tráfego consideradas nos CLSU são, em termos gerais, mais elevadas do que as refletidas no SCA, pelo que estas situações poderão estar a subvalorizar os CLSU.

Entendimento da ANACOM

A AXON conclui que os desvios existentes ao nível da reconciliação do número de linhas de acesso resultam numa estimativa de CLSU conservadora, considerando razoável aceitar as estimativas apresentadas pela MEO. Saliente-se que os auditores validam que as diferenças apuradas em 2012 com ajustamentos que rondam os 0,2% em relação ao número de linhas (referido no primeiro relatório de auditoria) e concluem que a MEO se encontra a subvalorizar o valor dos CLSU, uma vez que o número de linhas de acesso para efeitos de cálculo do CLSU é inferior ao refletido no SCA.

A respeito da afirmação da MEO de que *"a utilização de volumes distintos dos que constam no SCA acarretaria uma revisão dos valores de custos unitários, que acabaria por se traduzir num valor absoluto de custos perfeitamente igual"* os auditores consideram que a distribuição de linhas por região podia ser afetada embora reconheçam que o custo total não seria afetado.

Note-se que, já no âmbito das auditorias aos CLSU de 2007-2009 e CLSU 2010-2011, haviam sido identificados desvios tendo os auditores concluído que a MEO poderia estar a subvalorizar os CLSU, pelo que a ANACOM em sede da deliberação de 2013.06.20 aceitou os valores utilizados pela MEO no cálculo dos CLSU.

Em relação às desconformidades identificadas na reconciliação dos volumes de tráfego e das receitas reitera-se o entendimento expresso pela ANACOM na sua decisão de

¹⁰ Estas relacionam-se com as diferentes classificações de serviços ou agregações consideradas que diferem entre o efetuado no âmbito do apuramento dos CLSU e o constante do SCA.

2013.06.20: “(...) o ICP-ANACOM reconhece a importância associada ao trabalho de reconciliação, já que o mesmo constitui um garante inequívoco da robustez e exatidão dos valores apresentados e dos cálculos efetuados. Não obstante a manifesta importância da reconciliação, o ICP-ANACOM considera que para os exercícios em análise os modelos de CLSU são aceitáveis. Tal decorre do facto de a PTC ter apresentado dados concretos que demonstram que os dados utilizados nos modelos de cálculo dos CLSU resultam numa estimativa de CLSU mais conservadora do que a que resultaria da aplicação rigorosa dos dados que constam no SCA, bem como do facto de a AXON considerar que os esclarecimentos prestados pela PTC são aceitáveis para esses anos.”.

Releve-se ainda que, apesar das desconformidades verificadas na reconciliação com os valores do SCA, o eventual prejuízo desta situação resulta de uma impossibilidade assumida pela MEO e que apenas a afeta de modo negativo, pelo que se considera ser de aceitar as estimativas de CLSU 2012.

No âmbito da realização da segunda auditoria, aos valores ressubmetidos pela MEO, não se verificaram alterações que tenham impacto neste entendimento.

3.7. Divergências identificadas nas fórmulas ou nos dados utilizados para apuramento dos CLSU (recomendações 2, 6, 7, 8, 11 do relatório de auditoria)

Relatório da 1.^a Auditoria da AXON

No relatório preliminar de auditoria a AXON identificou diversas discrepâncias nos dados utilizados para cálculo dos CLSU, tendo efetuado algumas recomendações com vista à correção destas situações.

Decorrente das recomendações efetuadas pelos auditores no decurso da primeira auditoria, a MEO apresentou em 2014.08.08 comentários ao relatório preliminar de auditoria e efetuou correções às estimativas dos CLSU anteriormente remetidas, tendo a AXON concluído, conforme referido no capítulo 9.2.1. do relatório de auditoria, que a MEO implementou adequadamente todas as recomendações apresentadas.

Em síntese as divergências identificadas pela AXON respeitavam a:

- Apuramento dos custos evitáveis de acesso por MDF – recomendação 2

A AXON referiu que a versão de um ficheiro disponibilizado pela MEO para apuramento dos custos evitáveis de acesso não foi a versão atualizada e utilizada no modelo de CLSU 2012.

- Modelo de clientes não rentáveis em áreas rentáveis – recomendação 6

A AXON verificou que dois dos ficheiros utilizados no modelo de clientes não rentáveis em áreas rentáveis não se encontravam atualizados, carecendo de serem corrigidos.

Adicionalmente verificou que num outro ficheiro a MEO não havia procedido à atualização das 7 áreas não rentáveis que em 2012 passaram a ser rentáveis.

- Custos incluídos no modelo de cliente não rentável em áreas rentáveis – recomendação 7

A AXON recomendou que fosse assegurada a consistência de dados entre os dados que constam de dois ficheiros que alimentam o modelo de cliente não rentável em áreas rentáveis e o ficheiro de origem.

- Volumes e receitas de tráfego incluídas no modelo de postos públicos não rentáveis – recomendação 8

A AXON referiu que aquando da primeira carta de pedidos de informação enviada à MEO, esta empresa procedeu ao envio de nova versão de um dos ficheiros que alimenta o modelo de postos públicos não rentáveis. Referem os auditores que a MEO lhes informou que a versão inicialmente incluída no modelo transmitida à ANACOM não estava correta por não conter as tarifas corretas aplicadas aos postos públicos dentro das prisões (que haviam sofrido uma redução significativa).

A AXON refere que a diferença respeita apenas ao tráfego associado ao pagamento com moedas, e se traduz num aumento dos CLSU em 454.783 euros face ao valor inicialmente apresentado¹¹.

¹¹ Os auditores ressaltam no relatório de auditoria que o impacto estimado representa o efeito da correção a nível da situação individual.

- Número de linhas IPTV usadas no cálculo dos benefícios indiretos – recomendação 11

A AXON recomendou que fosse assegurada a consistência com o critério utilizado em anos anteriores, devendo ser utilizado o ficheiro que apresenta a média do número de linhas registadas durante o ano 2012 em vez do utilizado para os CLSU 2012 que reflete o número de linhas no final do ano.

A AXON estimou um impacto desta situação na ordem dos 47.465 euros (impacto individual) a acrescer ao valor dos benefícios indiretos, o que se traduz numa redução do valor dos CLSU.

Comentários da MEO

A MEO, nos comentários apresentados, confirmou a existência das situações identificadas pela AXON e informou que procedeu à correção das mesmas no modelo que enviou a em agosto de 2014.

É de relevar dos comentários da MEO sobre este conjunto de recomendações o referido sobre a recomendação 7 (custos incluídos no modelo de cliente não rentável em áreas rentáveis), em que a MEO alerta para o facto de que algumas diferenças detetadas não têm impacto no cálculo do modelo pelo que as manteve, a bem da operacionalização dos cálculos efetuados pelas macros existentes nos ficheiros de suporte ao modelo.

Relatório da 2.^a Auditoria da AXON

A AXON identificou na auditoria às estimativas ressubmetidas que havia apenas uma pequena incorreção no cálculo do benefício indireto relativo à reputação empresarial e reforço da marca (sem prejuízo das observações em relação à reconciliação), tendo a MEO remetido novas estimativas em 2015.05.29. A correção em causa originou uma redução de 295 euros nos benefícios indiretos face aos valores inicialmente transmitidos.

Comentários da MEO

A MEO confirmou a existência de um erro no ficheiro de input de cálculo dos benefícios indiretos tendo remetido os valores devidamente corrigidos, que resultou numa ligeira diminuição do valor associado ao benefício da marca e reputação empresarial (redução em 295 euros no total dos benefícios indiretos).

Entendimento da ANACOM

A AXON verificou o modelo de CLSU 2012 submetido pela MEO, em 8 de agosto de 2014, na sequência das recomendações apresentadas no relatório preliminar de auditoria e concluiu que a MEO implementou todas as recomendações efetuadas relativas a discrepâncias nos cálculos e dados utilizados.

Tendo procedido a uma segunda auditoria, na sequência do envio das estimativas reformuladas, a AXON identificou um erro nessas estimativas no cálculo do benefício indireto da reputação empresarial e reforço da marca, conforme referido anteriormente, o qual entretanto foi corrigido pela MEO, procedendo à sua correção em 2015.05.29.

Nas condições descritas, a ANACOM considera que todas as questões identificadas pela AXON neste contexto se encontram ultrapassadas.

4. Apreciação da ANACOM sobre os resultados da auditoria

A AXON no âmbito da auditoria efetuada aos CLSU 2012 ressubmetidos pela MEO em 2015.05.29 concluiu que, com exceção de alguns desvios no que respeita aos dados provenientes do SCA e aos dados considerados no cálculo dos CLSU, os mesmos estão de acordo com os princípios, critérios e condições estipulados pela ANACOM. Notam também os auditores que as discrepâncias identificadas, ao nível da reconciliação de valores usados no apuramento dos CLSU face à informação constante no SCA 2012, correspondem a situações que foram devidamente justificadas e, por conseguinte, a MEO poderá estar a subvalorizar os CLSU.

A AXON confirma também que o comunicado pela ANACOM em março de 2015 à MEO foi corretamente implementado, designadamente quanto à necessidade de: (i) atender aos resultados reformulados do SCA de 2012, (ii) observar o ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis e (iii) calcular o benefício indireto das taxas de regulação atendendo à deliberação de 2014.06.12.

No que respeita aos aspetos identificados em matéria de reconciliação de dados de tráfego e de receitas, releva-se que se trata de uma situação já reportada no primeiro relatório de auditoria, mantendo os auditores o seu entendimento que este facto poderá estar a subvalorizar o valor final de CLSU, para além de referirem que, não obstante as situações mencionadas, os esclarecimentos apresentados pela MEO sobre a matéria são aceitáveis.

Note-se que os aspetos identificados em matéria de reconciliação já se verificaram relativamente aos CLSU 2007-2011 tendo sido considerados pelos auditores e entendidos por esta Autoridade como sendo aceitáveis.

5. Valores finais de CLSU 2012

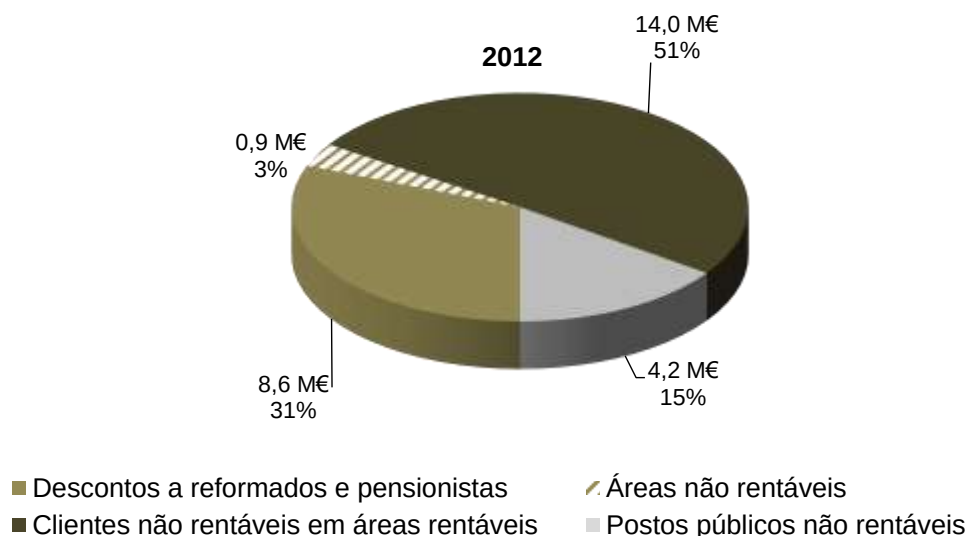
O valor final apurado de CLSU 2012 é de 26,4 milhões de euros, valor superior ao inicialmente transmitido pela MEO sendo de relevar que tal decorre da utilização dos resultados reformulados ao SCA 2012 e das alterações que se considerou necessário efetuar aos dados iniciais na sequência de solicitação desta Autoridade posterior à primeira auditoria¹².

No que respeita ao peso de cada componente no valor dos custos líquidos (diferença entre custos evitáveis e receitas perdidas), verifica-se, em termos da relevância das duas componentes mais importantes, que a componente relativa aos clientes não rentáveis em áreas rentáveis assumiu um peso de 51%, seguida da componente relativa aos descontos a reformados e pensionistas (31%). Note-se que o aumento significativo do peso da componente relativa aos clientes não rentáveis em áreas rentáveis se deve, em particular, à diminuição significativa do peso da componente relativa aos descontos a reformados e pensionistas, decorrente da diminuição do número de pensionistas e reformados que auferem esse desconto, e à diminuição do número de áreas não rentáveis, que potencia o aumento do universo de clientes não rentáveis em áreas rentáveis e da erosão do RMPC (receita média por cliente) e do CMPC (custo médio por cliente) a nível nacional verificado entre 2011 e 2012.

Já no que se refere às outras duas componentes, a relativa a postos públicos não rentáveis assume um peso de 15% e a componente associada às áreas não rentáveis é a que assume um menor peso – na ordem dos 3%.

¹² Refere-se ao ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis, aprovado pela ANACOM em 2014.11.20 no âmbito da decisão relativa aos CLSU 2010-2011 e ao cálculo do benefício indireto relativo às taxas de regulação visando atender à alteração efetuada no valor das taxas de regulação, com impacto em 2012, que foi aprovada pela ANACOM em 2014.06.12.

Gráfico 1 – Custos líquidos antes de benefícios indiretos, por componente, referentes a 2012



Fonte: MEO e cálculos ANACOM. Valores absolutos expressos em milhões de euros.

Quanto à relevância dos benefícios indiretos no valor total de custos, ou seja, na determinação dos CLSU, continuou a assistir-se, em 2012, a uma diminuição do seu peso face ao verificado nos anos anteriores. Conforme se pode observar no gráfico e tabela seguintes em 2012 os benefícios indiretos envolvendo um valor de 1,3 milhões de euros assumem um peso menos relevante – na ordem de 4,6%.

Em 2012, face ao ano anterior verifica-se que o valor de benefícios indiretos diminuiu cerca de 15%, redução esta que se deve em particular ao decréscimo bastante acentuado do valor associado ao benefício da reputação empresarial e reforço da marca (-39% de 2011 para 2012).

Note-se que, em termos absolutos, os valores reportados para este benefício têm vindo a diminuir, facto este que se deve às alterações que o valor da marca “Portugal Telecom” registou nos estudos do Brand Finance considerados para efeito da determinação deste benefício indireto¹³.

Face a esta redução acentuada, este benefício deixou de ser aquele que assume maior expressão no total dos benefícios passando o benefício relativo à “publicidade nos postos

¹³ Em 2012 o valor da marca do Grupo PT considerado foi na ordem dos 493 milhões de euros, enquanto em 2011 esse valor foi de 692 milhões de euros.

públicos” a ser o mais relevante (com um peso de 52% enquanto o benefício da reputação empresarial e reforço da marca passou a ter um peso de 31%).

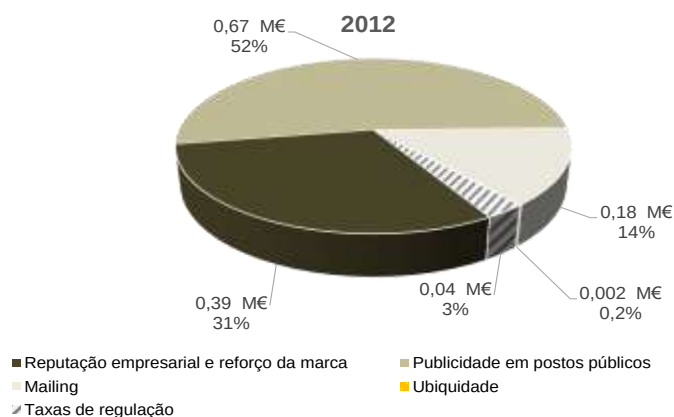
Verifica-se que o benefício relativo à “publicidade nos postos públicos” aumentou de 2011 para 2012 cerca de 4% assumindo um valor na ordem dos 670 mil euros. Note-se que, apesar de se ter assistido a uma redução do número de postos públicos não rentáveis que incluem espaço para publicidade, registou-se um aumento dos espaços em termos de metros quadrados para esse efeito, para além de se ter verificado um aumento do preço praticado nesses espaços para publicidade

O “mailing” continua a ser o terceiro benefício mais relevante com um peso no total dos benefícios na ordem dos 14% sendo que em relação a 2011 o valor deste benefício aumentou cerca de 20%. Embora tenha diminuído a percentagem de faturas com mensagens publicitárias ou acompanhadas de brochuras ou de outros suportes publicitários, o aumento do número de clientes não rentáveis conduziu ao aumento deste benefício em termos absolutos.

O benefício indireto associado às “taxas de regulação” assume um peso de 3%, semelhante ao registado em 2011.

Com pouca expressividade, continua a surgir o benefício indireto da “ubiquidade” que regista um peso de 0,2% continuando a registar uma descida no seu valor – de 2011 para 2012 este benefício reduziu-se em termos absolutos cerca de 2 mil euros. Esta redução encontra-se associada, particularmente, ao facto de ter diminuído em 2012 o número de clientes que mudam de áreas não rentáveis para áreas rentáveis.

Gráfico 2 – Valores finais dos benefícios indiretos por tipo de benefício relativos a 2012



Fonte: MEO e cálculos ANACOM. Valores em milhões de euros.

Adicionalmente aos dados já acima apresentados, há ainda outros que importa também relevar relativos aos CLSU.

Deste modo, e no que respeita ao modelo de áreas, é de assinalar que o modelo de cálculo dos CLSU contempla 1852 áreas, sendo que deste universo foram identificadas como não rentáveis 32 (ou seja, cerca de 1,7% do total de áreas), englobando 0,51% da totalidade dos clientes.

Em relação às outras três componentes – clientes não rentáveis em áreas rentáveis, postos públicos não rentáveis e reformados e pensionistas – apresentam-se nos gráficos abaixo outros dados relevantes, sendo de destacar o seguinte:

- A percentagem de clientes não rentáveis em áreas rentáveis representa cerca de 12% do total de clientes em áreas rentáveis, verificando-se que face aos anos anteriores o peso de clientes não rentáveis em áreas rentáveis aumentou de modo significativo. Em 2012 o número de clientes não rentáveis em áreas rentáveis foi de 168.403;
- A percentagem de postos públicos não rentáveis no total de postos públicos aumentou ligeiramente de 2011 para 2012, passando de um valor na ordem dos 89% para os 92%, sendo que, do universo de 26.243 postos públicos da MEO, 24.052 eram não rentáveis;

- O número de reformados e pensionistas beneficiários de oferta específica situou-se em 125.303 reformados. Manteve-se assim a tendência que vinha sendo registada em anos anteriores, apresentando uma redução significativa – na ordem dos 17% de 2011 para 2012. Note-se que, decorrente do decréscimo acentuado do número de reformados e pensionistas beneficiários da oferta em causa, o valor do benefício indireto decresceu também acentuadamente, na mesma ordem de razão.

6. Conclusão e Deliberação

Considerando que:

- a) A 1.^a auditoria aos CLSU 2012, realizada pela AXON em 2014, conclui que, excetuando as limitações referentes à reconciliação, os resultados e os cálculos revistos pela MEO apresentados em 8 de agosto de 2014 estão de acordo com os princípios, critérios e condições constantes nas determinações da ANACOM, e os dados, pressupostos e cálculos usados são suficientemente adequados, notando os auditores que as limitações referidas ao nível da reconciliação poderão resultar na subvalorização dos CLSU.
- b) A AXON, neste contexto, refere explicitamente que *“(...) a metodologia seguida pela PTC no ano 2012 está de acordo com a metodologia estabelecida pela ANACOM de acordo com o Quadro Regulamentar Aplicável (...) incluindo com o determinado na decisão de 20.06.2013 sobre os resultados da auditoria aos CLSU correspondentes aos anos de 2007-2009. Isto fornece solidez, segurança e consistência ao cálculo total ao longo dos anos”*.
- c) As abordagens alternativas utilizadas pela MEO para apuramento dos custos evitáveis de acesso são as que já foram utilizadas em sede de apuramento dos CLSU 2007-2009 e dos CLSU 2010-2011, as quais foram consideradas pelos auditores e pela ANACOM aceitáveis e consistentes com a metodologia de cálculo dos CLSU, como tal esta Autoridade considera que continuam a ser aceitáveis.
- d) A ANACOM confirma que a metodologia usada no apuramento das áreas não rentáveis, incluindo a aplicação dos critérios de plausibilidade, dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, dos reformados e pensionistas, dos postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis e dos benefícios indiretos, é adequada e conforme o determinado pela ANACOM.

- e) As discrepâncias identificadas, designadamente ao nível da reconciliação de valores usados no apuramento dos CLSU face à informação constante no SCA 2012, correspondem a situações que foram devidamente justificadas, e que resultam na subvalorização dos CLSU, em conformidade com o declarado pelos auditores, pelo que não prejudicam outras empresas, como as que venham a contribuir para o financiamento do SU, para além da própria MEO.
- f) A ANACOM comunicou à MEO que teriam de ser ressubmetidas novas estimativas de CLSU 2012 de forma a refletir os dados reformulados do Sistema de Contabilidade Analítica relativos ao exercício 2012, bem como para refletir a alteração de cálculo no ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis, em conformidade com o determinado em relação aos CLSU 2010/2011, e a consideração no cálculo dos benefícios indiretos da alteração efetuada no valor das taxas de regulação na sequência da decisão da ANACOM de 2014.06.12.
- g) A MEO transmitiu, em 2015.03.27, novas estimativas de CLSU relativas a 2012.
- h) As referidas estimativas foram sujeitas a novo procedimento de auditoria, o qual foi realizado pela AXON, que já realizara a primeira auditoria.
- i) A auditoria em causa decorreu em maio de 2014 e visou verificar a conformidade dos valores ressubmetidos com as alterações efetuadas ao SCA da MEO relativo a 2012; a correta incorporação no modelo de cliente da alteração de cálculo quanto ao ajustamento para evitar a dupla contabilização do tráfego entre clientes não rentáveis em áreas rentáveis nos moldes efetuados para apuramento dos valores finais de CLSU 2011; e a consideração no cálculo dos benefícios indiretos da alteração efetuada no valor das taxas de regulação, com impacto em 2012, que foi aprovada pela ANACOM em 2014.06.12.
- j) Os auditores concluíram que, com exceção das situações referidas relativas à reconciliação, e que poderão estar a subvalorizar o valor dos CLSU, os valores ressubmetidos pela MEO estão de acordo com os princípios, critérios e condições estipulados pela ANACOM.

- k) A declaração de conformidade sobre a auditoria às estimativas reformuladas do custo líquido do serviço universal de 2012 emitida pela Grant Thornton refere o seguinte:

“Assim, somos de parecer que, exceto quanto às situações descritas no parágrafo 10 acima, que poderão estar a subvalorizar os CLSU, as estimativas reformuladas dos custos líquidos da prestação do Serviço Universal apresentados pela MEO para o ano 2012, estão de acordo com a metodologia, com os pressupostos e com as determinações da ANACOM constantes nas Especificações Técnicas e correspondem ao valor de 26.423.507,39 euros (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e sete euros e trinta e nove cêntimos).”¹⁴.

- l) Decorreu, no prazo de 20 dias úteis, o procedimento geral de consulta e de audiência prévia das entidades interessadas, de acordo com o previsto no artigo 8.º da LCE e com os art.ºs 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e aplicável por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo), durante o qual foram recebidos dentro do prazo três contributos, os quais foram resumidos e objeto de análise no relatório da consulta pública e da audiência prévia, que faz parte integrante desta decisão.
- m) Os contributos recebidos no âmbito do procedimento geral de consulta e de audiência prévia reiteram na sua essência os aspetos que já haviam sido referidos em sede das consultas realizadas às decisões referentes à determinação dos CLSU de anos anteriores, sendo que a ANACOM considera que não justificam a alteração dos seus entendimentos e conclusões, conforme fundamentado no relatório da consulta pública e da audiência prévia.

O Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências previstas nos artigos 95.º e 96.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, delibera:

¹⁴ Note-se que o parágrafo 10 a que alude a declaração de conformidade respeita às diferenças de reconciliação identificadas.

Aprovar, tendo em conta os resultados das auditorias e a declaração de conformidade emitida pelos auditores, as últimas contas apresentadas pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., em 2015.05.29, e determinar que os valores finais de CLSU relativos ao exercício de 2012 são os que estão expressos na tabela seguinte.

Tabela 2 - Valores finais dos CLSU relativos ao exercício de 2012 (euros)

	2012
CLSU	26.423.507,39